

## **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ: O QUE MUDOU?**

Publicados a Medida Provisória (MP) 1.116 e o Decreto 11.061, os dois de 4 de maio de 2022, que versam sobre mudanças das normas relativas à Aprendizagem Profissional e a Fiscalização do Trabalho.

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022 (DOU de 05/05/2022 Seção I Pág. 03)**, que institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **DECRETO Nº 11.061, DE 4 DE MAIO DE 2022 (DOU de 05/05/2022 Seção I Pág. 05)**, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

As empresas podem contratar jovens de 14 a 24 anos, por um período máximo de dois anos. A MP flexibiliza essas regras para permitir que esses jovens permaneçam como aprendizes por até três anos.

Outra alteração é com relação ao prazo que será estendido para até quatro anos no caso de jovens contratados aos 14 anos ou no caso dos vulneráveis, o que inclui aqueles que integram famílias beneficiárias do Auxílio Brasil.

Os jovens que estiverem frequentando cursos técnicos também poderão ter o contrato de aprendizagem estendido até o máximo de quatro anos.

Para as atividades que exigem idade mínima do aprendiz de 21 anos, como segurança e transporte profissional (como motorista de caminhão), o limite de idade será elevado para 29 anos.

No jovem aprendiz, o empregador precisa pagar o salário mínimo hora, mas tem menos encargos no recolhimento de FGTS, por exemplo. A alíquota é de 2%, menor que os 8% para trabalhadores com carteira assinada.

Vejamos as principais mudanças:

### **O Decreto nº 11.061 traz os seguintes conceitos:**

- a) aprendiz - a pessoa que firma contrato de aprendizagem profissional, nos termos do disposto no art. 428 da CLT;

- b) aprendiz egresso - aprendiz que efetivamente concluiu o curso de aprendizagem profissional e teve seu contrato de aprendizagem profissional extinto no seu termo;
- c) entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica - entidades com competência atribuída legalmente para realizar aprendizagem profissional ou habilitadas pelo Poder Executivo federal para essa finalidade, nos termos do disposto no art. 430 da CLT e
- d) formação técnico-profissional metódica - atividades teóricas e práticas, que desenvolvem competências profissionais, conhecimentos, habilidades e atitudes, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva para propiciar ao aprendiz qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.

### VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES:

A maioria das alterações promovidas entra em vigor na data de publicação, 05/05/2022. Algumas exceções estão citadas ao longo deste texto e outras podem ser conferidas no art. 6º do Decreto nº 11.061/2022.

### IDADE MÁXIMA DA APRENDIZAGEM:

Regra geral a idade máxima do aprendiz é de 24 anos. Porém, com a alteração do Decreto nº 11.061/2022 a idade máxima não se aplica:

- a) a pessoas com deficiência, que poderão ser contratadas como aprendizes a partir de quatorze anos de idade; e (essa redação já existia)
- b) a aprendizes inscritos em programas de aprendizagem profissional que envolvem o desempenho de atividades vedadas a menores de 21 anos de idade, os quais poderão ter até 29 anos de idade.

### PRAZO MÁXIMO DA APRENDIZAGEM:

O Decreto nº 11.061/2022 altera o prazo máximo da aprendizagem para 03 anos (anteriormente era limitado a 02 anos), com as seguintes exceções:

- a) quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo;
- b) quando o aprendiz for contratado com idade entre quatorze e quinze anos de idade incompletos, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até 4 anos; ou
- c) quando o aprendiz se enquadrar nas situações a seguir, hipótese em que poderá ter contrato de aprendizagem pelo prazo de até 4 anos.
  - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
  - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
  - integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284/2021;
  - estejam em regime de acolhimento institucional;
  - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579/2018;
- d) O contrato de aprendizagem profissional poderá ser prorrogado para até 4 anos, por meio de aditivo contratual e anotação na CTPS, na hipótese de continuidade de itinerário formativo, conforme vier a ser estabelecido em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência. Essa regra entra em vigor 60 dias após 05/05/2022, data de publicação do O Decreto nº 11.061/2022.

### COTA DE APRENDIZAGEM:

O Decreto nº 11.061/2022 não altera a cota de aprendizes obrigatória, que segue sendo de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

Sobre a cota, no entanto, o Decreto traz as seguintes alterações:

- a) A cota de aprendizagem profissional de cada estabelecimento, observará a média da quantidade de trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional em período que vier a ser estabelecido em ato do Ministério do Trabalho e Previdência. Essa regra entra em vigor 60 dias após 05/05/2022, data de publicação do O Decreto nº 11.061/2022.
- b) Aprendizes que foram efetivados pela empresa, ou seja, contratados como empregados por prazo indeterminado, seguem contando para o cumprimento da cota de aprendizagem pelo período máximo de 12 meses. O aprendiz poderá ser contratado em qualquer estabelecimento da empresa, hipótese em que a cota será contabilizada no estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem profissional. Esta regra somente será aplicável aos contratos por prazo indeterminado celebrados após 05/05/2022, data de publicação do Decreto nº 11.061/2022.

### EMPRESAS COM MAIS DE UM ESTABELECIMENTO:

O Decreto nº 11.061/2022 estabelece, ainda, que as empresas com mais de um estabelecimento na mesma unidade federativa poderão considerar a soma das cotas de aprendizagem profissional de todos os estabelecimentos em conjunto e eleger um ou mais estabelecimentos específicos para a contratação desses aprendizes sempre que, na mesma unidade federativa, o total do número de aprendizes contratados corresponda, no mínimo, a 150% da soma das cotas mínimas de todos os seus estabelecimentos.

### COTA DE APRENDIZAGEM EM DOBRO:

Conforme alteração do Decreto nº 11.061/2022, para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional, será contabilizada em dobro a contratação de aprendizes, adolescentes ou jovens que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I. sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II. estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III. integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei nº 14.284/2021;
- IV. estejam em regime de acolhimento institucional; - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579/2018;
- V. sejam egressos do trabalho infantil;  
ou
- VI. sejam pessoas com deficiência.

A contagem em dobro somente será aplicável aos contratos de aprendizagem profissional celebrados após a publicação do Decreto nº 11.061/2022, ou seja, a partir de 05/05/2022, e será vedada a aplicação do dispositivo por meio da substituição dos atuais aprendizes.

## APRENDIZ MENOR DE 18 ANOS

A contratação de aprendizes menores de 18 anos de idade é vedada nas hipóteses de:

- a) a execução de atividades práticas da aprendizagem profissional ocorrer no interior do estabelecimento e sujeitar os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade. Esta regra tem as seguintes exceções: quando os os riscos de periculosidade e insalubridade sejam eliminados nos termos do disposto no Decreto nº 6.481/2008, que aprova a lista TIP ou quando as atividades sejam desenvolvidas integralmente em ambiente simulado e que fiquem garantidas plenamente a saúde, a segurança e a moral dos aprendizes;
- b) a lei exigir licença ou autorização para o desempenho das atividades práticas, vedado para pessoa com idade inferior a 18 anos;
- c) a natureza da atividade prática for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes;
- d) o exercício de atividades práticas ocorrer no período noturno (das 22h às 5h na área urbana e das 21h às 4h na área rural);  
e
- e) a realização das atividades práticas forem realizadas em horários e locais que não permitam a frequência à educação básica.

## EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA APRENDIZAGEM:

Além dos aprendizes já contratados e dos empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), o Decreto nº 11.061/2022 estabelece que também não serão computados na base de cálculo para aferição da cota de aprendizagem:

- a) os empregados sob regime de trabalho intermitente, nos termos do disposto no art. § 3º do art. 443 da CLT;
- b) os empregados afastados por auxílio ou benefício previdenciário.

## OUTRAS ALTERAÇÕES

Além dos destaques acima, o Decreto nº 11.061/2022 regula as seguintes situações:

- a) formação técnico-profissional e entidades qualificadas para este ensino;
- b) contratação de aprendizes de forma indireta, através de entidades sem fins lucrativos;
- c) Jornada de trabalho do aprendiz;
- d) Carga horária das atividades teóricas e práticas;
- e) Programas de aprendizagem experimentais, a serem autorizados pelo MTP;
- f) Possibilidade de o contrato de aprendizagem ser rescindido antecipadamente quando o estabelecimento cumpridor de cota de aprendizagem profissional contratar o aprendiz por meio de contrato por tempo indeterminado;
- g) Institui o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas na Aprendizagem Profissional e o Programa Embaixadores da Aprendizagem Profissional e do Censo da Aprendizagem Profissional;
- h) Institui o Censo da Aprendizagem Profissional, que será realizado a cada dois anos e que será regulado a partir de 1º/01/2023;
- i) Cria a Comissão Nacional de Aprendizagem Profissional, como parte do Conselho Nacional do Trabalho;

- j) Criação, pelo MTP, de plataforma eletrônica para registro das entidades formadoras de aprendizes e de outras informações sobre a aprendizagem, a ser elaborada a partir de 1º/01/2023.

## MEDIDA PROVISÓRIA INSTITUI O PROGRAMA EMPREGA + MULHERES E JOVENS

A Medida Provisória 1116/22, do Poder Executivo, institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, para inserção e manutenção desse público no mercado de trabalho, criando medidas para impulsionar a empregabilidade das mulheres, como a flexibilização do regime de trabalho – com adoção de jornada parcial e banco de horas, por exemplo –, qualificação em áreas estratégicas a fim de estimular a ascensão profissional e apoio na volta ao trabalho após a licença-maternidade.

Entre outros pontos, a medida provisória prevê auxílios aos pais de crianças até seis anos de idade, como reembolso por despesas com creche, liberação do FGTS para auxílio no pagamento de gastos com os filhos ou subvenção para educação infantil em instituições de serviços sociais (indústria, comércio e transportes).

Será criado ainda o “Selo Emprega + Mulher”, com objetivo de estimular nas empresas a adoção de boas práticas para a contratação, a ocupação de postos de liderança e a ascensão profissional das mulheres.

No caso dos jovens, a MP cria o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes. As empresas participantes terão benefícios, e a ideia é estimular a contratação de 250 mil adolescentes e jovens em 2022. O prazo máximo para a permanência na aprendizagem passará dos atuais dois para três anos.

Ou seja, O programa tem como foco a inserção e a manutenção de mulheres e jovens no mercado de trabalho por meio de uma série de medidas específicas: a) apoio à parentalidade na primeira infância; b) flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade; c) qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional; d) apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade; e) reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade da mulher; e f) incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional.

A Medida Provisória (MP) já está em vigor e poderá ter vigência de até 120 dias, a depender do processo de conclusão da sua votação nas duas casas do Congresso Nacional.

Acesse o link para:

- [Medida Provisória nº 1.116/2022](#)
- [Decreto nº 11.061/2022](#)
- [Quadro Comparativo Jovem Aprendiz](#)

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

atenta SAÚDE SICEPOT MG

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados